



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.308/2018 – PMM.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 95/2018 - CPL/PMM.

REQUISITANTE: Secretária Municipal de Administração – SEMAD/SEAGRI.

OBJETO: Aquisição de trator agrícola, grade aradora e encanteirador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

RECURSO: Convênio nº 871007/2018 – MAPA/PMM.

PARECER Nº 743/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 095/2018-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI**, tendo por objeto *a aquisição de trator agrícola, grade aradora e encanteirador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura*, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 483 (quatrocentas e oitenta e três) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.



No que diz respeito ao Processo Administrativo nº 16.308/2018 – PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 57-92) e Contrato (fls. 85-92), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável e atestou a legalidade dos atos, conforme Parecer/2018 – PROGEM, emitido em 19/09/2018 (fls. 94-95).

Atendidas, desta forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93¹.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Agricultura - SEAGRI às fls. 03-04 dos autos, quando da requisição de abertura do procedimento licitatório à SEMAD.

Da mesma forma, a Justificativa para aquisição do trator agrícola, grade aradora e encanteirador acostada aos autos à fl. 05 relata que vem com intuito de *“atender de duzentos agricultores ou produtores familiares rurais com um hectare/família/ano, quantificando duzentos hectares/ano em três Distritos Rurais (Morada Nova, Brejo do Meio e Sororó) do Município de Marabá, atendendo treze comunidades ou localidades contidas nos referidos Distritos, onde serão realizadas operações agrícolas de preparo do solo com a gradagem e encanteiramento, buscando a melhoria para o plantio de grãos de Milho, Arroz, de raízes de Mandioca e Batata Doce”*, **subscrita pelo Assistente Administrativo, Sr. Marcos Paulo Eleres Pereira, Matrícula 29564.**

A abertura do processo licitatório foi devidamente autorizada através do Termo de Autorização assinado pelo Secretário Municipal de Administração, a saber, Sr. José Nilton de Medeiros, fl. 09.

Consta ainda a declaração orçamentária devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Administração, atestando ainda adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e com a LDO (fl. 10).

Consta Termo de Referência às fls. 48-49, contendo informações relativas objeto licitado, justificativa para aquisição do objeto, estimativa, adjudicação, servidores responsáveis pelo

¹ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



acompanhamento e fiscalização do contrato, condições do endereço para entrega dos materiais a serem contratados, das condições de fornecimento, rol de secretarias demandantes e cláusula de livre acesso.

Foram apresentados 03 (três) orçamentos de empresas atuantes no ramo objeto da licitação, cujos valores consubstanciaram as planilhas de o preço médio (fls. 27-28) e orçamentária (fl. 30), os quais serão utilizados nos cálculos das cotações com uso de mediana, conforme orientação da Caixa Econômica Federal².

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 99-133) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que o expediu em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993³.

2.4. Da Dotação Orçamentária

Foram apresentados a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 10), o Extrato de dotação orçamentária destinada à SEAGRI/PMM para o exercício de 2018 (fls. 43-46) e o Parecer Orçamentário nº 705/2018/SEPLAN, atestando e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise e indicando as dotações orçamentárias às quais as referidas despesas serão consignadas, no exercício de 2018 (fl. 47), quais sejam:

121501.20.606.0030.2.080 – *Mecanização agrícola de pequena comunidade;*
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – *Equipamentos e Material Permanente.*

² Por tratar-se de Contrato de Repasse de Recursos Federais (Contrato 1056305-01 – Convênio 871007/2018 (fls. 31-32).

³ Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU nº 183	21/09/2018	04/10/2018	Aviso de Licitação (fl. 138)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33705	21/09/2018	04/10/2018	Aviso de Licitação (fl. 139)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2073	21/09/2018	04/10/2018	Aviso de Licitação (fl. 140)
Jornal Amazônia	21/09/2018	04/10/2018	Aviso de Licitação (fls. 141-142)
Portal do TCM/PA	-	04/10/2018	Informações gerais do certame (fl. 143-144)
Portal da Transparência PMM/PA	-	04/10/2018	Informações gerais do certame (fls. 145-147)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme inciso V, artigo 4º, da Lei nº 10.520/02⁴, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

3.2. Da Sessão

Conforme se infere da ata de realização do Pregão Eletrônico (via internet) às fls. 338-349, no dia **04/10/2018**, às 09h00, 14 (quatorze) empresas participaram do ato público, quais sejam: **1) SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA; 2) AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ME/EPP EIRELI; 3) ALGOR METALURGICA LTDA; 4) HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI; 5) REIMAC REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MAQUÍNAS AGRÍCOLAS LTDA; 6) D C J MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA; 7) ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA; 8) MOTOBEL MOTORES DE BELÉM**

⁴ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



LTDA; **9)** OLIVEIRA.COM LTDA; **10)** GAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI; **11)** DUNAS COMERCIAL EIRELI; **12)** SOMAR REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA; **13)** VSS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA; e, **14)** UJX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI.

Foram analisadas e julgadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas.

Na sequência, deu-se início a fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, e posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão, foram obtidos os seguintes resultados:

ITEM	EMPRESA
1	SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA (CNPJ 14.133.730/0001-75)
2	AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ME/EPP EIRELI (CNPJ 08.563.964/0001-50)
3	ALGOR METALURGICA LTDA (CNPJ 19.138.457/0001-95)

Após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido prazo recursal conforme preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005⁵.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h48min do dia 09/10/2018.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que o mesmo está em conformidade com o estimado para a presente contratação e foi aceito conforme tabela a seguir exposta:

ITEM	Descrição	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ARREMATADO UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA
01	Trator agrícola e demais especificações.	Unid	01	232.000,00	207.000,00	SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA

⁵ Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



02	Grade aradora intermediária com controle remoto e demais especificações.	Unid	01	31.000,00	29.699,99	AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
03	Encanteirador novo e demais especificações.	Unid		14.500,00	13.350,00	ALGOR METALURGICA LTDA

5. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

O valor global estimado para a presente licitação foi de R\$ 276.090,00 (duzentos e setenta e seis mil e noventa reais) conforme Anexo II do Edital – Objeto (fls. 124-125). Após a obtenção do resultado por fornecedor (fl. 350), o valor global da ata foi registrado em R\$ 250.049,99 (duzentos e cinquenta mil, quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), estando os valores arrematados abaixo dos estimados para a presente licitação.

A empresa SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA apresentou o melhor preço para o item 01, no valor total de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais). Já a empresa AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI apresentou o melhor preço para o item 02, no valor total de R\$ 29.699,99 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Por fim, a empresa ALGOR METALÚRGICA LTDA apresentou o melhor preço para o item 03, no valor de R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais).

Constam dos autos as propostas apresentadas pelas empresas vencedoras dos certames, assim dispostas no bojo processual: SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA (fls. 358-360); AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO EIRELI (fl. 398) e ALGOR METALÚRGICA LTDA (fl. 444).

Quanto à documentação apresentada pelas empresas SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO EIRELI e ALGOR METALÚRGICA LTDA, confirmou-se que estas atenderam às exigências de Habilitação às fls. 191-221, 235-277 e 293-325, respectivamente.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito indispensável à celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia, consubstanciada no item 12.4, inciso II (especificamente à fl. 108 dos autos).



No que diz respeito à comprovação de atendimento ao requisito em comento pelas empresas vencedoras do certame, verificamos, o que segue:

- A empresa SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA comprovou seu atendimento, mediante apresentação de documentos e certidões presentes as fls. 198-210, bem como está presente a autenticidade das certidões as fls. 222-229. Em que pese a Certidão de Regularidade de Natureza Tributária (fl. 205) apresentar status de cassada, conforme Certidão subscrita pela servidora membro da CPL, Sra. Thainá Drews Araújo (fl. 233) o referido documento foi emitido no dia 19/09/2018; a sessão do Pregão Eletrônico nº 095/2018 – CPL/PMM foi iniciada em 04/10/2018 e a convocação para o envio da documentação de habilitação das empresas que tiveram suas propostas aceitas realizou-se no dia 05/10/2018, sendo que a certidão foi cassada no dia 06/10/2018 (fl. 223). **Sendo assim, a empresa estava habilitada no dia da sessão, devendo comprovar sua regularidade antes da assinatura do pacto contratual;**
- A empresa AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI comprovou seu atendimento, mediante apresentação de documentos e certidões às fls. 255-266 e 284 e a autenticidade das certidões foi comprovada, presente às fls. 280-283 e 285-287;
- A empresa ALGOR METALÚRGICA LTDA, comprovou seu atendimento, mediante apresentação de documentos e certidões às fls. 304-309, assim como comprovou a verificação das suas autenticidades às fls. 326-335.

Quanto a consulta ao CEIS, estas foram comprovadas, conforme consta às fls. 231-232 da empresa SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, às fls. 278-279 da empresa AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI e às fls. 336-337 da empresa ALGOR METALÚRGICA LTDA.

Alertamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação de manutenção das condições de regularidade acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

7. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Seguem anexados a esta análise inicial os Pareceres de Auditoria Contábil nº 616, 617 e 618/2018 – CGM, realizados nas demonstrações contábeis das empresas AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA e ALGOR METALÚRGICA LTDA, respectivamente.



Os aludidos pareceres atestaram que as demonstrações contábeis das empresas auditadas, conforme balanço encerrado em 31/12/2017 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das mesmas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/1993, que regula as licitações e contratos administrativos, asseveramos que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto no curso desta análise, recomendamos, como medida de cautela a ser observada pela entidade requisitante e responsável pelas futuras contratações, que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverão ser realizadas novas consultas quanto à validade das certidões das empresas vencedoras, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes, no que tange a manutenção das condições de habilitação pela contratada, sobretudo no que toca à regularidade fiscal e trabalhista da empresa SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, conforme apontamentos tecidos no tópico 6 do presente parecer.

Dessa forma, **desde que cumprida a recomendação acima**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório nº 16.308/2018-PMM, Pregão Eletrônico nº 95/2018-CPL/PMM, para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM.

Marabá/PA, 1 de novembro de 2018.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 1842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 16.308/2018-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n° 95/2018 - CPL/PMM, tendo por objeto a aquisição de trator agrícola, grade aradora e encanteirador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 1 de novembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria n° 1.842/2018-GP